



### **TC 021.330/2013-1**

**Tipo:** Processo de contas anuais, exercício de 2012

**Unidade jurisdicionada:** Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Paraná – INCRA/PR

Responsáveis: Nilton Bezerra Guedes (CPF 540.189.359-00); Irene Coelho de Souza Lobo (CPF 318.102.929-72); Omar Guilherme Gauza Filho (CPF 270.783.370-34), José dos Santos (CPF 244.719.339-49).

Proposta: Mérito

## **INTRODUÇÃO**

1. Trata-se de processo de contas anuais da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Paraná – INCRA/PR (SR 09), relativo ao exercício de 2012.

2. O processo de contas foi organizado de forma individual, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa – TCU 63/2010, e elaborado de acordo com o disposto na Decisão Normativa TCU 119/201 (alterada pela Decisão Normativa 121/2012), Decisão Normativa 124/2012, e na Portaria TCU 150/2012.

3. O INCRA é uma autarquia federal, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, criada pelo Decreto-Lei 1.110/1970, dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, com sede em Brasília, Distrito Federal e atuação em todo o território nacional por intermédio de 30 Superintendências Regionais (peça 3, p.20).

4. O INCRA tem os direitos, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas na Lei 4.504, de 30/11/1964 (Estatuto da Terra) e legislação complementar, em especial a promoção da reforma agrária e o gerenciamento da estrutura fundiária nacional.

5. As Superintendências Regionais (SRs) são órgãos descentralizados da autarquia, responsáveis pela coordenação e execução das ações do INCRA nos estados. Cabe a essas unidades coordenar e executar as atividades do INCRA nas suas respectivas áreas de atuação, as atividades homólogas às dos órgãos seccionais e específicas relacionadas a planejamento, programação, orçamento, informática e modernização administrativa. Também devem garantir a manutenção, fidedignidade, atualização e disseminação de dados do cadastro de imóveis rurais e sistemas de



informações do INCRA.

## **HISTÓRICO**

6. Em análise preliminar da prestação de contas (peça 9), foi identificada a necessidade de promover diligência junto ao INCRA/PR com vistas a suprir lacunas de informações relativas a prestação de contas de convênios e ao Rol de Responsáveis, conforme itens 3 a 7 da seção “Exame Técnico” e item 11 da seção “Conclusão” da referida instrução.

7. Em atendimento à diligência realizada por esta Secretaria, por meio do Ofício 0478/2014-TCU-SECEX/PR, de 23/5/2014 (peça 12), o INCRA/PR apresentou, tempestivamente, as informações constantes da peça 14, que serão consideradas na análise dos itens pertinentes desta instrução, em conjunto com as demais informações constantes dos autos.

## **EXAME TÉCNICO**

8. Inicialmente destaca-se que o presente processo foi selecionado como “Trabalhos Relevantes” de acordo com o Plano Operacional da Segecex, de setembro/2014.

9. Isto posto, passa-se à efetiva análise das presentes contas.

### **I. Contextualização da UJ**

10. A Superintendência Regional do INCRA/PR é órgão descentralizado da autarquia. A sua estrutura organizacional foi aprovada pelo Decreto 5.735/2006, alterada pelo Decreto 5.928/2006.

11. A missão da Superintendência do INCRA/PR está diretamente ligada ao objetivo central da autarquia que é implementar a política de reforma agrária visando a melhor distribuição da terra e realizar o ordenamento fundiário nacional.

12. Os macroprocessos finalísticos conduzidos pela Superintendência Regional do INCRA/PR, divididos de acordo com a Divisão responsável pelas ações do PPA, compreendem (peça 3, p.20-27):

- I – Ordenamento da Estrutura Fundiária;
- II – Obtenção de terras;
- III – Desenvolvimento de Projetos de Assentamento.

13. A participação da UJ na condução de políticas públicas e ações do INCRA é expressivo, a exemplo do Macroprocesso de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento – engloba a coordenação, supervisão das ações de desenvolvimento dos Projetos de Assentamento no Paraná integrando políticas públicas e ações do INCRA para promover o desenvolvimento social, econômico, e ambiental do campo. Além disso, para atendimento desses projetos, as ações no estado são desenvolvidas em conjunto com unidades avançadas do interior do estado, para atendimento a 321 projetos de assentamento e mais de 18 mil famílias assentadas (peça 3, p.24).

### **II. Estratégia de avaliação da conta**

14. O exame das presentes contas tem por objetivo contribuir para a melhoria da gestão da UJ, por meio de ciência/recomendação/determinação. Assim, será dada ênfase a análise do desempenho da UJ, mediante o resultado físico-financeiro de uma das principais metas estipuladas para o exercício: Ação 0427 – Concessão de Crédito-Instalação e Famílias Assentadas (Programa de Governo 2066 – Reforma Agrária e Ordenamento da Estrutura Fundiária), e as possíveis dificuldades em atingi-la, bem como a análise da gestão de pessoas, no que se refere ao prazo para o cadastramento dos atos de admissão e concessão no Sisac e da Avaliação de procedimentos de controle e cobrança de prestação de contas de transferências voluntárias.

14.1 Dentre os critérios considerados para essas escolhas destaca-se o fato de que a meta em



questão se destacou como um dos principais resultados físico-financeiros do exercício, além das constatações da CGU/PR de descumprimento de prazos para cadastramento dos atos no Sisac e da ausência de procedimentos de controle e cobrança de prestação de contas relativos à gestão das transferências voluntárias. Para a análise da gestão desses tópicos, subsidiariamente, será utilizado trechos do Acórdão TCU 7791/2014-2 (TC 021.265/2013-5, que trata da prestação de contas de 2012 do INCRA/Goias). As questões aqui referidas serão discriminadas ao longo da presente instrução, considerando-se os modelos de instrução vigentes (Resolução TCU 246/2011).

### **III. Avaliação do relatório de gestão**

15. A Prestação de Contas da Unidade (Relatório de Gestão do Exercício de 2012), foi constituída pelas peças e informações estabelecidas pela IN TCU 63/2010, observando o detalhamento dos conteúdos gerais e específicos fixados pela DN TCU 119/2012 e subsidiariamente pela DN TCU 124/2012, a exceção do Rol de Responsáveis, no que tange a quais responsáveis devem figurar nos autos.

15.1. A Controladoria Geral da União no Estado do Paraná – CGU/PR, ao examinar a gestão dos responsáveis, consignou no Relatório de Auditoria Anual de Contas 201205856/2012 (peça 5), que a Unidade elaborou a prestação de contas com todas as peças exigidas pelas normas do Tribunal de Contas da União para o exercício de 2012, supramencionadas. Ponderou que as peças contemplaram os formatos e conteúdos obrigatórios e as discrepâncias encontradas foram corrigidas tempestivamente pela Autarquia, que apresentou versão retificadora do Relatório de Gestão e do Rol de Responsáveis (peça 5, p.2).

16. A gestão do INCRA/PR está representada no Relatório de Gestão 2012 de forma a permitir a averiguação de suas principais atribuições e das realizações da gestão no exercício, dentre as quais destaca-se a continuidade dos processos de qualificação dos assentamentos de reforma agrária, com ao atendimento das famílias assentadas.

### **IV. Rol de responsáveis**

17. No Relatório de Auditoria Anual de Contas n. 201205856/2012 (peça 5, p.2), foi assinalado que a Autarquia apresentou versão retificadora do Rol de Responsáveis, de forma a arrolar somente os responsáveis que desempenharam, durante o período a que se referem as contas, as naturezas de responsabilidade definidas no art. 10 da IN TCU 63/2010.

18. Em análise preliminar dos autos (instrução precedente - peça 9), constatou-se que no Rol juntado ao processo foram relacionados responsáveis, a exemplo de integrantes de Comissão Permanente de Licitação, dentre outros, em desacordo com o disposto no art. 10 da referida IN.

19. Dada a importância do rol de responsáveis no contexto das contas, uma vez que delimita os agentes dos quais as contas serão julgadas, a questão foi objeto de diligência ao órgão para os devidos ajustes, nos termos do Ofício 0478/2014-TCU-Secex/PR, de 23/5/2014 (peça 12), ocasião em que o INCRA/PR apresentou um **novo rol de responsáveis** (peça 14, p. 3-7). **Referido documento é o que deverá ser considerado para fins de julgamento das presentes contas.** (Grifo nosso).

20. O novo rol encaminhado também não está em conformidade com o disposto no art. 10 supramencionado, posto que foram arrolados mais responsáveis do que determina a norma, sendo que apenas os responsáveis abaixo deveriam ser relacionados nos autos:

- a) Sr. Nilton Bezerra Guedes, superintendente regional do instituto no período de 1/1 a 31/12/2012;
- b) Sra. Irene Coelho de Souza Lobo, superintendente regional substituta no período de 1/1 a 14/3/2012;
- c) Sr. José dos Santos, superintendente regional substituto no período de 14/3 a 14/11/2012; e,



d) Sr. Omar Guilherme Gauza Filho, superintendente regional substituto no período de 19/12 a 31/12/2012.

20.1. Porém, no Rol de Responsáveis apresentado consta o nome dos responsáveis acima que deverão ser considerados para o julgamento das presentes contas, bem como todas as informações exigidas na legislação vigente (art. 11 da IN citada).

21. Isto posto, entende-se que se deva cientificar a Unidade de que deve constar do rol de responsáveis apresentado, apenas o disposto no art. 10, da IN TCU 63/2010, pois foram arrolados mais responsáveis do que determina a norma.

## **V. Avaliação das peças elaboradas pelo OCI**

22. O órgão de controle interno elaborou as peças que compõem o processo de contas: relatório de auditoria, certificado de auditoria e parecer do dirigente do OCI (peças 5, 6 e 16), em acordo com o que estabelece o Anexo IV da DN TCU 124/2012.

23. Os achados de Auditoria da CGU/PR e as respectivas recomendações ao INCRA/PR, a seguir discriminados, foram consignados em anexo ao Relatório de Auditoria Anual de Contas 201205856/201 (peça 5, p.23-43):

a. Item 1.1.1.1: Ausência de procedimentos de controle e cobrança de prestações de contas de transferências voluntárias concedidas.

### Recomendações:

- 1) recomenda-se ao INCRA/PR a atribuição formal a setor ou a servidor específico para o acompanhamento e cobrança de prestações de contas de transferências voluntárias concedidas;
- 2) Recomenda-se, ainda, o estabelecimento de rotinas para tal acompanhamento.

b. Item 1.1.1.2: Atuação ineficiente, insuficiente e intempestiva da UJ na análise das prestações de contas de transferências voluntárias apresentadas.

### Recomendações:

- 1) Recomenda-se ao INCRA/PR que envie esforços necessários para que se promova a análise célere das prestações de contas de transferências voluntárias recebidas; e faça gestão junto ao INCRA/Sede para iniciar/agilizar o processo de reestruturação do Serviço de Contabilidade da Divisão de Administração da regional, buscando disponibilizar servidores capacitados aos trabalhos de análise das prestações de contas, adequando a quantidade de servidores lotados com as atividades a serem desempenhadas.
- 2) Recomenda-se, ainda, a atualização dos registros dos fatos contábeis relacionados às transferências voluntárias concedidas no Siafi, que estejam nas situações a aprovar e a comprovar.

c. Item 1.1.1.4: Falta de planejamento sistemático de ações de acompanhamento e fiscalização de transferências voluntárias concedidas.

### Recomendações:

- 1) Recomenda-se ao INCRA/PR o planejamento sistemático anual de atividades de acompanhamento e fiscalização de transferências voluntárias. Sugere-se a participação de servidores de cada uma das divisões envolvidas nesse processo visando: a) ao estabelecimento de prioridades, rotinas e meios para sua realização, considerando-se a avaliação de materialidade, relevância e riscos; b) à maior integração nos processos de acompanhamento e fiscalização (física e contábil financeira); c) ao aprimoramento do caráter preventivo dessas ações, mediante a sua realização pari passu aos cronogramas e às metas pactuadas nos respectivos termos firmados

d. Item 4.1.1.1: Descumprimento, pela unidade, dos prazos previstos do art. 7º da IN/TCU 55/2007.



Recomendação:

- 1) Instituir rotinas de controle interno, a exemplo de normas, orientações, revisões, *checklists* e/ou formulários padronizados, de modo a cumprir o prazo estabelecido no art. 7º da IN TCU 55/2007 imediatamente após a publicação dos atos de admissão, concessão de aposentadoria e instituição de pensão.

e. Item 5.2.1.1: Fragilidade dos controles internos administrativos relacionados à gestão das transferências voluntárias.

Recomendação:

- 1) Recomenda-se à UJ a revisão dos procedimentos relacionados à gestão de transferências voluntárias e o estabelecimento de rotinas formais que resultem no aprimoramento dos controles internos correspondentes.

24. No certificado de auditoria (peça 6), o Chefe da Controladoria Regional da União/PR propôs o julgamento pela regularidade com ressalva das contas do Sr. Nilton Bezerra Guedes, uma vez que lhe foram atribuídas as falhas relativas aos itens 1.1.1.1, 1.1.1.2 e 1.1.1.4 acima, e a regularidade das contas dos demais integrantes do Rol de Responsáveis.

25. No Parecer de Dirigente do Controle Interno constou o acolhimento da proposta expressa no certificado de auditoria (peça 16).

#### **VI. Avaliação das de mais peças complementares**

26. O Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário atestou haver tomado conhecimento das conclusões constantes do relatório de auditoria de gestão, do certificado de auditoria, bem como do parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno (peça 7), nos termos expressos no Anexo VII da Decisão Normativa TCU 124/2012.

#### **VII. Processos conexos e contas de exercícios anteriores**

27. **TC 023.499/2012-5** - Contas do Exercício de 2011: em instrução nesta Secretaria.

28. **TC 026.259/2011-7** - Contas do Exercício de 2010: julgado por meio do Acórdão 2788/2012-TCU-1ª Câmara, onde o Tribunal deliberou no sentido de:

9.1. julgar regulares com ressalvas, indicadas no item 28 da proposta de deliberação, as contas dos responsáveis sra. Cláudia Sonda, superintendente regional do instituto no período de 1/1 a 7/3/2010, e sr. Nilton Bezerra Guedes, superintendente regional do instituto no período de 12/3 a 31/12/2010, dando-lhes quitação;

9.2. julgar regulares as contas da responsável Sra. Irene Coelho de Souza, superintendente regional - substituta do instituto, dando-lhe quitação plena;

9.3. determinar à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Paraná que, em atendimento ao disposto na Portaria STN 564/2004, atualizada pela Portaria STN 467/2009 e pela Portaria STN 664/2010, constitua e contabilize a provisão para créditos de liquidação duvidosa em relação aos valores de créditos recebíveis a título de crédito instalação;

[...]

9.5. determinar à Secex-PR que:

[...]

9.5.2. analise, na instrução das contas do exercício de 2011 e seguintes, a observância da determinação aposta no item 9.3;

9.5.3. analise, na instrução das contas do exercício de 2011 e seguintes, a observância das disposições apostas no Decreto 5940/2006 e na Instrução Normativa SLTI/MPOG 1/2010.

29. **TC 017.930/2009-8** – Contas do Exercício de 2008: julgada por meio do Acórdão 1191/2013-TCU-1ª Câmara:



9.3 – determinar à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Paraná que, em atendimento ao disposto na Portaria STN 564/2004, atualizada pela Portaria STN 467/2009 e pela Portaria STN 664/2010, constitua e contabilize a provisão para créditos de liquidação duvidosa em relação aos valores de créditos recebíveis a título de crédito instalação:

[...]

9.5. determinar à Secex/PR que:

[...]

9.5.2. analise, na instrução das contas do exercício de 2012 e seguintes, a observância da determinação exarada no item 9.3.

30. **TC 030.448/2011-5** - Relatório de Auditoria realizada no INCRA/PR com o objetivo de verificar a regularidade da aplicação dos recursos destinados à Subfunção Reforma Agrária pela Superintendência do MDA no Paraná: julgado por meio do Acórdão 2761/2012-TCU-Plenário:

9.1 determinar à Superintendência Regional do INCRA no Estado do Paraná que apresente a este Tribunal, em 90 (noventa) dias, plano de ação, aprovado pela Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento e pela Presidência do INCRA, contendo cronograma de implementação de medidas para garantir que o cumprimento de suas atribuições de orientação e fiscalização da aplicação dos recursos e de acompanhamento dos resultados da concessão de créditos instalação seja aprimorada e conduzida em conformidade com as Normas de Execução 79/2008 e 94/2009, especificamente no que se refere a:

9.1.1. fiscalização da aplicação dos recursos do crédito instalação;

9.1.2. apresentação da prestação de contas pela superintendência;

9.1.3. avaliação dos resultados;

9.1.4. gestão dos processos administrativos;

9.1.5. cobrança dos inadimplentes;

9.1.6. seleção e controle de beneficiários para recebimento do crédito instalação;

9.1.7. registro contábil dos créditos concedidos.

31. **TC 018.877/2011-7** (Representação): julgado por meio do Acórdão 5.453/2011-TCU-2ª Câmara e **TC 012.058/2013-0** (Monitoramento): julgado por meio do Acórdão 1383/2014-TCU-2ª Câmara – tratam de acúmulo de cargo público.

### **VIII. Avaliação do planejamento de ação e dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão**

32. Consoante exposto no Relatório de Gestão do Exercício de 2012 (peça 3, p.36), para o cumprimento da missão do INCRA, foram formatados 3 programas temáticos (2066, 2012 e 2034) que balizam todo o processo de acesso à terra, ao desenvolvimento de assentamentos autossustentáveis, à educação voltada à realidade do campo, à solução e combate dos conflitos existentes na disputa pela terra e seus recursos naturais, à devolução aos remanescentes de quilombos do direito à propriedade, e ao gerenciamento da malha fundiária do Brasil, e um programa de apoio às áreas finalísticas (2120).

33. As ações de responsabilidade da UJ, dentro desses Programas Temáticos, compreendem (peça 3, p.37):

<b>Programa</b>	<b>Objetivo do Programa</b>	<b>Ações UJ</b>
	0421 – qualificar e consolidar os projetos de assentamento sustentáveis desenvolvendo-os com gestão ambiental, financiamento produtivo, acesso aos mercados, agro industrialização e assistência	0427 - Concessão de Crédito Instalação às Famílias Assentadas
		20S7 - Supervisão e Fiscalização da Concessão do Crédito Instalação às Famílias Assentadas da Reforma Agrária
		20TG - Pagamento de Indenizações Complementares nos Processos de



2066 – Reforma Agrária e Ordenamento da Estrutura Fundiária	técnica para a autonomia socioeconômica das famílias, promovendo a titulação conjunta, a igualdade de gênero e a redução da pobreza rural. 0422 – proporcionar o acesso à capacitação profissional e educação formal em todos os níveis, à cultura, à alimentação básica, à saúde, esporte, lazer ao público da reforma agrária, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares beneficiários da regularização fundiária. 0423 – reduzir a violência no Campo com a mediação de conflitos agrários, prevenção de tensão social no campo e a promoção de assistência às famílias acampadas de trabalhadores rurais sem-terra, garantindo o efetivo acesso às políticas públicas sociais, em especial o combate à fome e à miséria.	Desapropriação de Imóveis Rurais para Reforma Agrária
		2105 - Gerenciamento e Fiscalização do Cadastro Rural
		2109 - Assistência Social, Técnica e Jurídica às Famílias Acampadas
		2110 - Regularização Fundiária de Imóveis Rurais
		2114 - Estruturação, Implantação e Manutenção dos Sistemas Cadastrais e Cartográficos
		2B06 - Gestão Ambiental em Projetos de Assentamento de Reforma Agrária
		4304 - Mediação de Conflitos Agrários
		4320 - Fomento à Agro industrialização e à Comercialização - Terra Sol
		4358 - Titulação, Concessão e Destinação de Imóveis Rurais para Reforma Agrária
		4426 - Georreferenciamento da Malha Fundiária Nacional
		4460 - Pagamento de Indenização Inicial nas Aquisições de Imóveis Rurais para Reforma Agrária
		4474 - Educação de Jovens e Adultos
		6952 - Concessão de Bolsas de Capacitação e Formação Profissional em Assistência Técnica, Pedagógica e Social
		8370 - Capacitação e Formação Profissional de Nível Médio e Superior para a Reforma Agrária
8374 - Licenciamento Ambiental da Reforma Agrária		
8378 - Gestão de Terras Públicas		
8396 - Implantação e Recuperação de Infraestrutura Básica em Projetos de Assentamento		
8398 - Demarcação Topográfica em Projetos de Assentamento		
2012 – Agricultura Familiar	412 – ampliar o acesso e qualificar os serviços de assistência técnica e extensão rural e de inovação tecnológica, de forma continuada e permanente, para os agricultores e agricultoras familiares, assentados e assentadas da reforma agrária e povos e comunidades tradicionais.	4448 - Formação e Capacitação de Agentes de Assistência Técnica e Extensão Rural
		4470 - Assistência Técnica e Extensão Rural para Reforma Agrária
2034 – Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial	0987 – realizar a Regularização Fundiária das Comunidades Quilombolas, por meio da	20T1 - Reconhecimento, Delimitação, Desintrusão e Titulação de Territórios Quilombolas



	delimitação, reconhecimento, indenização de benfeitorias e imóveis, desintrusão e titulação dos territórios quilombolas.	0859 - Indenização das Benfeitorias e de Terras aos Ocupantes de Imóveis em Áreas Reconhecidas para as Comunidades Quilombolas
2120 – Programa de gestão e manutenção do Ministério do Desenvolvimento Agrário	-	2000 - Administração da Unidade
		2103 - Formulação e Operacionalização de Políticas para o Desenvolvimento Agrário

33.1 Segundo constou do referido relatório de gestão, para o exercício de 2012, a programação orçamentária recebeu o nome de Plano de Compromissos, tendo sido acordada entre as Superintendências Regionais e o INCRA/Sede, no Fórum Nacional de Planejamento e gestão do INCRA, realizado no período de 6 a 10/2/2012, em Brasília (peça 3, p.38).

34. O órgão de controle interno considerou consistentes e satisfatórios os resultados quantitativos e qualitativos da UJ no exercício de 2012, em especial quanto à eficácia e a eficiência no cumprimento dos objetivos e metas físicas e financeiras planejados ou pactuados para o exercício (peça 5, p.2-3).

35.. A análise do resultado quantitativo e qualitativo da gestão abordou o Programa de Governo 2066 - Ação 0427, questão tratada no item XI da presente instrução. De maneira geral, pode-se avaliar que a unidade atingiu as metas físicas esperadas para o exercício.

#### **IX. Avaliação dos indicadores de Gestão da UJ**

36. A Unidade apresentou em seu Relatório de Gestão 2012, item 2.4 e Anexo II (peça 3, p.39 e 194-206, respectivamente), vinte indicadores institucionais utilizados para medir o desempenho da gestão. Segundo informou, tais indicadores foram elaborados em parceria com o TCU (peça 3, p.39).

36.1. A CGU/PR consignou no Relatório de Auditoria Anual de Contas de 2012 da UJ (peça 5, p.4-6) que esses indicadores foram analisados principalmente no tocante à sua utilidade, concluindo que auxiliam os gestores na tomada de decisões gerenciais, não sendo ambíguos. Além disso, foram considerados auditáveis por terceiros.

37. Os indicadores de gestão apresentados pelo INCRA/PR atendem a critérios de qualidade e constituem ferramentas essenciais para a tomada de decisão.

#### **X. Avaliação da estrutura de governança e de controle internos**

38. A avaliação deste tópico, segundo a Portaria TCU 150/2012, tem por objetivo a obtenção de informações sobre a estrutura de governança e de autocontrole da gestão da UJ, explicitando os mecanismos e controles internos adotados para garantir o alcance dos objetivos planejados, a estrutura orgânica de governança e a forma de remuneração dos integrantes dessa estrutura, bem como as ações relacionadas ao sistema de correção.

39. Sobre governança, restou assinalado no item 3.1 do Relatório de Gestão 2012 (peça 3, p.40), que a Auditoria Interna está inserida exclusivamente na estrutura do INCRA/Sede em Brasília/DF, não fazendo parte fisicamente das Superintendências Regionais, e que toda atividade atrelada à Auditoria Interna é realizada pela Sede, em consonância com os normativos que regulam as suas ações (Decreto nº 6.812/2009 e Regimento Interno). E, de acordo com o art. 56 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA 20 de 8/4/2009, compete à Auditoria Interna assessorar o Conselho Diretor quanto à realização e acompanhamento das atividades e dos programas de trabalho, orientando e fiscalizando as diversas unidades organizacionais do INCRA quanto à exatidão e correção das medidas técnicas.



40. No que tange ao funcionamento dos controles internos, com base nas informações constantes do Quadro A.3.1 – Avaliação do Sistema de Controles Internos da UJ do Relatório de Gestão 2012 (peça 3, p.41), bem como na percepção da UJ referida no quadro “Análise Crítica”, a seguir transcrita, há necessidade de aprimoramento desses mecanismos de controle:

**Análise Crítica:** Sobre o Ambiente de Controle na UJ verificamos que apesar das Chefias de Divisão perceberem que os controles internos são essenciais para a consecução dos objetivos, essa percepção não chega a todos os servidores em todos os níveis hierárquicos, isso reflete que a comunicação interna, que não têm relação exclusiva com a comunicação institucional e a informação enviada por intermédio desta Assessoria de Comunicação, não ocorre de maneira eficaz. E devemos aprimorar os Mecanismos de Controle para que os riscos sejam detectados e dirimidos, através de um sistema de Monitoramento eficiente, utilizado por todos os servidores, incorporado ao dia a dia na UJ.

41. Os controles internos administrativos implementados pela UJ foram considerados parcialmente adequados pela CGU/PR, conforme exposto no Quadro 06 – Avaliação dos Controles Internos Administrativos do Relatório de Auditoria de Gestão (peça 5, p.21), exceto os relacionados à área de transferências voluntárias, considerados frágeis e inadequados que ensejou recomendação ao INCRA/PR, consignada no item 5.2.1.1 dos Achados de Auditoria (peça 5, p.43).

42. A Auditoria Interna do INCRA, em seu Parecer (peça 4, p.8), concluiu pela necessidade de aprimoramento dos controles internos primários de segurança da gestão, constante do Quadro de Avaliação do Sistema de Controles Internos da UJ, considerando que dados e informações contidos em alguns demonstrativos indicam que os instrumentos e os ambientes de controle, em determinados setores da UJ, não foram integralmente implementados ou não foram adequadamente seguidos ou observados, inclusive com a perspectiva de que os riscos envolvidos em alguns processos de gestão não estão sendo totalmente diagnosticados, ou mesmo avaliados tempestivamente.

43. Acresceu ainda que os trabalhos de auditoria e fiscalização dos órgãos de controle indicam fragilidades nos controles internos da unidade, especialmente com relação à confiabilidade dos registros e informações nos sistemas informatizados de dados do Incra, o que urge a necessidade de priorizar melhorias e adequações nos sistemas, revisar normas que garantam a qualidade e veracidade na inserção de informações e dados e especialmente implementar mecanismos de testes e auditorias destes.

44. Acerca do assunto, destaca-se trecho do Relatório prolatado no Acórdão TCU 7791/2014-2ª Câmara, no âmbito do TC 021.265/2013-5, que trata das contas do exercício de 2012 do INCRA/Goias:

69. Em relação aos **controles internos**, há vários comentários nas peças do processo sobre a deficiência desses controles na UJ, o que a torna bastante vulnerável. Estão relatadas as fragilidades nos controles nas áreas orçamentária e financeira (peça 5, p. 18 e 32), na gestão dos imóveis (peça 5, p. 20), na área de pessoal (peça 5, p.12), na gestão de compras e contratos (peça 5, p. 16), na gestão dos Cartões de Pagamento do Governo Federal (peça 5, p. 16), na área de convênios (peça 5, p. 167-174), na área de TI (peça 5, p. 19), enfim, em praticamente todas as áreas da unidade.

**70. A Auditoria Interna do Incra, em seu parecer, registrou que os controles internos carecem de ser aprimorados, pois os ambientes de controle, em alguns setores da UJ, não foram integralmente implementados ou não foram adequadamente seguidos ou observados, inclusive com a perspectiva de que os riscos envolvidos em alguns processos de gestão não estão sendo totalmente diagnosticados, ou mesmo avaliados tempestivamente. Não houve evolução dos controles internos em relação ao exercício anterior** (peça 4, p. 7). (Grifos nossos)

**71. Acrescentou ainda que os trabalhos de auditoria e fiscalização dos órgãos de controle indicam fragilidades nos controles internos da unidade, especialmente com relação à confiabilidade dos registros e informações nos sistemas informatizados de dados do Incra,**



o que reforça a necessidade de priorizar melhorias e adequações nos sistemas, revisar normas que garantam a qualidade e veracidade na inserção de informações e dados e, especialmente, implementar mecanismos de testes e auditorias (peça 4, p. 7).

[...]

73. Como já destacado, existem ações do TCU com o objetivo de contribuir com o Incra na implantação de conceitos e ferramentas de gestão, como o aprimoramento dos indicadores, o "plano de ação global", além de várias determinações e recomendações a serem acompanhadas no TC 016.574/2013-3 (ver parágrafos 47-48).

74. Assim, a autarquia precisa ser reformulada, modernizando sua cultura organizacional e implantando boas estruturas de gestão de riscos e de controles internos, pré-requisitos fundamentais para uma organização bem administrada. Juntamente com essas ferramentas, é necessário o desenvolvimento da governança de modo a permitir a aferição, por todas as partes interessadas, do bom e regular cumprimento das atribuições e dos objetivos estabelecidos pelo Poder Público.

75. Como estão em andamento processos no TCU cuidando de vários aspectos de gestão do Incra, é inoportuno promover determinações e recomendações à UJ a respeito. Cabe, no entanto, ressalvas às contas dos gestores em razão da deficiência dos controles internos. (Grifos nossos)

45. Os controles internos da UJ são deficientes, o que a torna vulnerável. Porém, tendo em vista que estão em andamento processos no TCU cuidando de vários aspectos de gestão do INCRA, como acima exposto, deixa-se de efetuar proposições a respeito, sem prejuízo da questão constituir ressalva das presentes contas.

## XI. Avaliação da execução orçamentária e financeira

46. Os resultados físico-financeiros do INCRA/PR em 2012, bem como os fatos que prejudicaram o desempenho foram consignados pela Unidade Jurisdicionada no Relatório de Gestão à peça 3, p.46-116.

47. Segundo relatado pela UJ, com o PPA 2012-2015, a maioria das ações ficaram concentradas no Programa 2066 – Reforma Agrária e Ordenamento da Estrutura Fundiária, sendo: 21,16% do total provisionado em despesas correntes; 42,53% para atender o programa 2012 – Agricultura Familiar, exclusivamente na ação 4470 – Assistência Técnica e Extensão Rural para a Reforma Agrária. No Programa 2120 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Agrário, que engloba as ações 2000 - Administração da Unidade e 2103 - Formulação e Operacionalização de Políticas para o Desenvolvimento Agrário, o saldo provisionado foi de 35,38 %; e, 2,77 % para o Programa 2034 - Enfrentamento ao Racismo e Promoção da Igualdade Racial, na ação 20T1 - Reconhecimento, Delimitação, Desintrusão e Titulação de Territórios Quilombolas.

48. Como principais resultados físico-financeiros da UJ, a CGU/PR destacou no Relatório de Auditoria de Gestão, o que segue (peça 5, p.4):

<b>Programa 2066 – Desenvolvimento sustentável para Reforma Agrária</b>				
<b>Ação 0427 – Concessão de Crédito-Instalação e Famílias Assentadas</b>				
<b>Meta</b>	<b>Previsão</b>	<b>Execução</b>	<b>Execução/previsão</b>	<b>Fatos que prejudicaram</b>
Física	903 famílias	747 famílias	82,7%	Falta de servidores na SR (09) INCRA/PR para acompanhar a aplicação e fiscalização dos recursos.
Financeira	R\$ 14.478.800,00	R\$ 8.329.600,00	57,5%	Falta de servidores



				na SR (09) INCRA/PR para acompanhar a aplicação e fiscalização dos recursos.
<b>Programa 2012 – Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura</b>				
Ação 4470 – Assistência Técnica e Capacitação de Assentados				
Física	10.386 famílias	12.864 famílias	119,2%	-
Financeira	R\$ 10.718.160,00	R\$ 173.854,70	1,6%	Existência de recursos disponíveis repassados para as convenientes nos exercícios anteriores.
<b>Programa 2120 – Apoio Administrativo</b>				
Ação 2000 – Administração da Unidade				
Física	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	
Financeira	R\$ 2.832.831,00	R\$ 2.931.504,81	103,5%	

49. O resultado físico-financeiro da Ação 0427 – Concessão de Crédito-Instalação e Famílias Assentadas, inserida no contexto do Programa de Governo 2066 – Reforma Agrária e Ordenamento da Estrutura Fundiária, bem como possíveis dificuldades em atingi-lo, é parte da estratégia de análise do desempenho da UJ.

50. O crédito instalação consiste no provimento de recursos financeiros, sob a forma de concessão de crédito, aos beneficiários da reforma agrária, com vistas a assegurar meios para instalação e desenvolvimento inicial ou recuperação dos projetos do Programa Nacional de Reforma Agrária.

51. Os recursos orçamentários programados para a execução da meta no exercício de 2012 alcançaram o montante de R\$ 20.306.861,00, dos quais foram empenhados R\$ 14.478.800,00 e liquidados R\$ 8.329.600,00 (peça 3, p.67-68). No entanto, a UJ executou 82,7% da meta física proposta, e o desempenho da gestão frente a meta financeira ficou muito aquém do previsto (57,5%).

52. Tabela de créditos de instalação aplicados no exercício de 2012 (peça 3, p.66):

Modalidade	Famílias
Apoio inicial	332
Aquisição de material de construção	184
Recuperação material de construção	231
<b>Total</b>	<b>747</b>

53. Segundo a UJ, uma das dificuldades enfrentadas para o não atingimento da meta diz respeito às constantes alterações nos normativos que regem a matéria.

54. A unidade referiu que a aplicação dos créditos teve sua regulamentação pelas Normas de Execução INCRA 79 e 86 (que dá nova redação dos artigos 3º, 12, 20, 22, 25, 36, 38, 40, 45 e 47, da Norma de Execução), bem como das Instruções Normativas INCRA 58/2010, 67/2011, 68/2011 e 74/2012 e das Normas de Execução 98 e 99/2011, asseverando que referidas alterações dificultaram o trabalho prático dos técnicos que atuam em campo (peça 3, p.65).

55. A UJ ponderou que a operacionalização dessa ação é específica das regionais, assim, todo o processo de regulamentação poderia contar com a participação de pessoal técnico que



acompanha a rotina e contribuir para a apresentação das dificuldades e sugestões para agilização do processo, pois essas constantes mudanças, contrariando as anteriores, prejudica determinados assentamentos e beneficiam outros (peça 3, p.66).

56. Outro fato que teria prejudicado o desempenho se refere à escassez de servidores para acompanhar a aplicação e fiscalização desses recursos (peça 3, p.68). Essa constatação foi corroborada pela CGU/PR (peça 5, p.4).

57. Por ocasião da auditoria realizada no INCRA/PR, no período de 12/9/2011 a 9/12/2011, com o objetivo de verificar a regularidade da aplicação dos recursos destinados à reforma agrária pela Superintendência do INCRA no Paraná - TC 030.448/2011-5, julgado por meio do Acórdão 2761/2012-TCU-Plenário, foi determinado ao INCRA/PR o que segue:

9.1 determinar à Superintendência Regional do INCRA no Estado do Paraná que apresente a este Tribunal, em 90 (noventa) dias, plano de ação, aprovado pela Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento e pela Presidência do INCRA, contendo cronograma de implementação de medidas para garantir que o cumprimento de suas atribuições de orientação e fiscalização da aplicação dos recursos e de acompanhamento dos resultados da concessão de créditos instalação seja aprimorada e conduzida em conformidade com as Normas de Execução 79/2008 e 94/2009, especificamente no que se refere a: (Grifos nossos)

- 9.1.1. fiscalização da aplicação dos recursos do crédito instalação;
- 9.1.2. apresentação da prestação de contas pela superintendência;
- 9.1.3. avaliação dos resultados;
- 9.1.4. gestão dos processos administrativos;
- 9.1.5. cobrança dos inadimplentes;
- 9.1.6. seleção e controle de beneficiários para recebimento do crédito instalação;
- 9.1.7. registro contábil dos créditos concedidos.

58. No Voto proferido no Acórdão 1396/2014-TCU-Plenário (item 29), o plano de ação apresentado pelo INCRA/PR objetivando garantir o cumprimento de suas atribuições e dos resultados da concessão de créditos instalação, foi considerado apropriado para atender as determinações supramencionadas.

59. Não obstante as dificuldades enfrentadas em 2012 para o devido atingimento integral dessa meta, e, considerando que o plano de ação apresentado pelo INCRA/PR no âmbito do TC 030.448/2011-5, é posterior às presentes contas, entende-se que a não execução do programado, especialmente o baixo percentual financeiro, também é decorrente do mau desempenho da gestão, especialmente pela falha nos controles internos. Assim, a baixa execução deve ser objeto de ressalva das contas.

## **XII. Avaliação da gestão de pessoas e da terceirização de mão de obra**

60. De acordo com a Portaria TCU 150/2012, este tópico visa à análise da gestão do quadro de pessoal, tanto na dimensão operacional quanto na dimensão estratégica, evidenciando, inclusive, a conformidade dos registros dos atos de pessoal e os controles da UJ para coibir a acumulação vedada de cargos, funções e empregos públicos.

61. A administração do contingente de pessoal da unidade é efetuada pelo Serviço de Desenvolvimento Humano com a supervisão da Coordenação-Geral de Desenvolvimento Humano - INCRA/SEDE/BSB/DF.

62. Segundo exposto no item 6.1.5 do Relatório de Gestão (peça 3, p.134), o INCRA não dispõe de método para identificar eventual acúmulo de cargos, funções e empregos públicos, previsto na Constituição Federal, tampouco existem controles internos para essa finalidade. Contudo, foi ressaltado que o órgão recebe candidatos egressos de concursos públicos e no ato da posse é exigida a informação, a termo, quanto à acumulação de cargos, funções e empregos



públicos.

63. Porém, a Superintendência Regional detectou a existência de acúmulo de cargo de um servidor ocupante do cargo efetivo de Telefonista, o qual também ocupava o cargo de Professor da Rede Municipal de Educação, consoante exposto no item 6.1.6 do referido relatório, tendo instaurado processo administrativo (peça 3, p.134).

64. A questão foi objeto de Representação - TC 018.877/2011-7 (Acórdão 5.453/2011-TCU-2ª Câmara), e de Monitoramento - TC 012.058/2013-0 (Acórdão 1383/2014-TCU-2ª Câmara), sendo que foram consideradas cumpridas as determinações expedidas ao INCRA/PR, e mantido o objeto de apuração nos referidos autos, acerca de eventuais danos ao erário causado pelo Sr. Altêdânio Luiz Mason, mesmo diante do óbito.

65. Não obstante o caso concreto tenha sido devidamente tratado, o fato de o INCRA não dispor de método para identificar eventual acúmulo de cargos, funções e empregos públicos (peça 3, p.134), vedado pela Constituição Federal de 1988, nos termos dos arts. 37, incisos XVI e XVII e 95, parágrafo único, inciso I, deixa a UJ vulnerável.

66. Esse fato deveria ensejar determinação/recomendação à UJ, no sentido de aprimorar seus controles internos, de forma a atender o disposto na CF.

67. Porém, considerando o teor do Acórdão TCU 7791/2014-2ª Câmara, TC 021.265/2013-5, que trata das contas do exercício de 2012 do INCRA/Goiás, onde restou consignado que está em andamento processos no TCU cuidando de vários aspectos de gestão do INCRA, seria inoportuno promover determinações e recomendações à UJ a respeito. Cabendo, no entanto, ressalvas às contas dos gestores em razão da deficiência dos controles internos administrativos, conforme tratado nos itens X e XIV dos presentes autos.

68. No que tange aos Atos de Pessoal sujeitos a registro e comunicações, ou seja, ao cumprimento do prazo para o cadastramento dos atos de admissão e concessão no sistema corporativo disponibilizado pelo TCU (Sisac), e a disponibilização para o respectivo órgão de controle interno, previsto no art. 7º da IN TCU 55/2007, o INCRA/PR deixou de atendê-los.

69. A Controladoria Regional consignou no Relatório de Auditoria 2012 (peça 5, p.10) que dos 27 atos de admissão, concessão de aposentadoria, reforma e pensão emitidos em 2012, apenas 13 atenderam ao prazo estabelecido na referida IN. Asseverou que a intempestividade no registro desses atos no sistema corporativo, bem como no encaminhamento ao controle interno, expõe o INCRA/PR a riscos.

70. A questão foi objeto da Solicitação de Auditoria 201305856/006, de 15/4/2013 (peça 5, p.37), ocasião em que a UJ informou que o fato decorreu de uma série de fatores, dentre os quais a falta de pessoal e a greve de servidores. Portanto, foi reconhecida a falha.

71. Não obstante a recomendação da CGU/PR, consignada no item 4.1.1.1 dos Achados de Auditoria, a questão deve ser objeto de determinação à UJ para que observe os prazos para cadastramento dos atos de concessão e de alteração de aposentadorias e pensões no Sisac, de acordo com o art. 7º da IN TCU 55/2007, e efetue o devido encaminhamento ao órgão de controle interno.

72. Ademais, considerando que mais de 40% dos atos de admissão/concessão do exercício em análise foram disponibilizados ao controle interno com mais de 60 dias a partir da vigência do ato, entende-se que as informações referentes aos atrasos devam ser comunicadas à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip, com vistas a subsidiar futuras ações de fiscalização e controle de pessoal na UJ.

73. Acerca da terceirização de mão de obra, a CGU informou que a Unidade mantém independência, não tendo sido constatado nenhum vínculo de subordinação (peça 5, p.17).



### **XIII. Avaliação da gestão dos recursos renováveis e sustentabilidade ambiental**

74. Em atendimento a determinação expressa no item 9.5.3 do Acórdão 2.788/2012-TCU – 1ª Câmara, *Determinar à Secex-PR que: [...] 9.5.3. Analise, na instrução das contas do exercício de 2011 e seguintes, a observância das disposições apostas no Decreto 5940/2006 e na Instrução Normativa SLTI/MPOG 1/2010*, averiguaram-se as situações que se passam a expor.

75. De acordo com o exposto no Quadro A.9.1 – Gestão Ambiental e Licitações Sustentáveis (peça 3, p.154), a Unidade Jurisdicionada separa os resíduos recicláveis descartados, bem como procede à sua correta destinação, como disciplinado no Decreto 5.940/2006.

76. No que tange à gestão ambiental, a UJ referiu no Relatório de Gestão 2012 (peça 3, p.155), que nos últimos anos as licitações para aquisição de bens e serviços de equipamentos de TI para uso corporativo foram realizadas de maneira centralizada pela Coordenação Geral de Tecnologia do INCRA/Sede, ponderando que as aquisições realizadas nos exercícios 2010/2011, levaram em consideração o disposto na IN/SLTI/MP 1, de 19/1/2010, incluindo em suas licitações critérios de sustentabilidade ambiental.

77. Acerca dos gastos com papel, energia elétrica e água, em que pese a UJ não ter adotado em 2012 nenhuma política para estimular o uso racional desses elementos, conforme referiu no Relatório de Gestão (peça 3, p.155), é possível constatar na tabela apresentada à peça 3, p.155, que houve uma redução da quantidade e do valor dos itens em questão, em comparação à evolução da quantidade e dos gastos com papel, energia elétrica e água ao longo dos dois exercícios imediatamente anteriores.

78. Do exposto, com base nas informações contidas no Relatório de Gestão 2012 e no Relatório de Auditoria 2012, considera-se que foram observadas as disposições apostas no Decreto 5940/2006 e na Instrução Normativa SLTI/MPOG 1/2010.

### **XIV. Avaliação da situação das transferências voluntárias**

79. Inicialmente destaca-se que a situação das transferências voluntárias foi objeto de diligência desta Secex junto ao INCRA/PR, nos termos propostos na instrução precedente (peça 9), levada a efeito mediante o Ofício 0478/2014-TCU/Secex/PR, de 23/5/2014 (peça 12), conforme segue:

a.informar, para cada um dos convênios/termos de cooperação, a seguir discriminados, extraídos do item 1.1.1.2 dos Achados de Auditoria do Relatório de Auditoria de Gestão n.201305856/2012, da Controladoria Geral da União/PR, a situação da análise das respectivas prestações de contas;

Quadro 01 Prestações de contas pendentes de análise em 2012

<b>Nº da Transferência</b>	<b>Data recebimento INCRA</b>	<b>Prazo INCRA/PR para análise</b>	<b>R\$</b>
701927/2008	2/7/2012	30/9/2012	2.207.880,42
751396/2010	30/5/2012	28/8/2012	442.907,70
747886/2010	23/7/2012	21/10/2012	356.215,70
747936/2010	12/9/2012	11/12/2012	2.737.378,76
600682/2007			12.889.250,12
517867/2004			25.172.671,79
629775/2008			7.033.000,00

b.elencar as ações empreendidas visando eliminar o estoque dos convênios com prazo para análise vencido ou em vias de vencer e a regularização dos registros das contas no Siafi, “a aprovar” e “a comprovar” que se encontravam desatualizadas até 14/5/2013;

c.encaminhar cópia documental das ações e/ou justificar a sua ausência.



80. A diligência teve origem nas constatações da CGU/PR de que a UJ possuía, findo o exercício de 2012, um volume significativo de prestação de contas pendentes de análise, bem como apresentava fragilidades de controle relacionadas à gestão das transferências voluntárias, sendo que a análise dessas prestações foi considerada ineficiente, insuficiente e intempestiva por aquele órgão de controle e gerou as seguintes recomendações ao INCRA/PR, consignadas no anexo ao Relatório de Auditoria Anual de Contas 201205856/201 (peça 5, p. 10-12 e p.23-43), a saber:

Item 1.1.1.1: Ausência de procedimentos de controle e cobrança de prestações de contas de transferências voluntárias concedidas.

Recomendações:

- 1) recomenda-se ao INCRA/PR a atribuição formal a setor ou a servidor específico para o acompanhamento e cobrança de prestações de contas de transferências voluntárias concedidas;
- 2) Recomenda-se, ainda, o estabelecimento de rotinas para tal acompanhamento.

Item 1.1.1.2: Atuação ineficiente, insuficiente e intempestiva da UJ na análise das prestações de contas de transferências voluntárias apresentadas.

Recomendações:

Recomenda-se ao INCRA/PR que envide esforços necessários para que se promova a análise célere das prestações de contas de transferências voluntárias recebidas; e faça gestão junto ao INCRA/Sede para iniciar/agilizar o processo de reestruturação do Serviço de Contabilidade da Divisão de Administração da regional, buscando disponibilizar servidores capacitados aos trabalhos de análise das prestações de contas, adequando a quantidade de servidores lotados com as atividades a serem desempenhadas.

Recomenda-se, ainda, a atualização dos registros dos fatos contábeis relacionados às transferências voluntárias concedidas no Siafi, que estejam nas situações a aprovar e a comprovar.

Item 1.1.1.4: Falta de planejamento sistemático de ações de acompanhamento e fiscalização de transferências voluntárias concedidas.

Recomendações:

Recomenda-se ao INCRA/PR o planejamento sistemático anual de atividades de acompanhamento e fiscalização de transferências voluntárias. Sugere-se a participação de servidores de cada uma das divisões envolvidas nesse processo visando: a) ao estabelecimento de prioridades, rotinas e meios para sua realização, considerando-se a avaliação de materialidade, relevância e riscos; b) à maior integração nos processos de acompanhamento e fiscalização (física e contábil financeira); c) ao aprimoramento do caráter preventivo dessas ações, mediante a sua realização pari passu aos cronogramas e às metas pactuadas nos respectivos termos firmados

Item 5.2.1.1: Fragilidade dos controles internos administrativos relacionados à gestão das transferências voluntárias.

Recomendação:

Recomenda-se à UJ a revisão dos procedimentos relacionados à gestão de transferências voluntárias e o estabelecimento de rotinas formais que resultem no aprimoramento dos controles internos correspondentes.

81. Com base nas informações apresentadas pela Unidade, em resposta à diligência, Ofício/INCRA/SR (09)/G/Nº 2741, de 26/6/2014 (peça 14), observou-se que a UJ adotou uma série de providências visando atender as recomendações da CGU/PR, bem como à melhoria na área de convênios, conforme a seguir discriminado:

a. Achados de Auditoria do Relatório de Auditoria de Gestão n. 201305856/2012-CGU – Prestações de contas pendentes de análise:



Nº Instrumento	Vigência		Repases		Situação em 20/6/2014
	Início	Termino	A comprovar	A aprovar	
517867	31/12/2004	30/12/2012	-	3.690.056,11	Aguardando complementação por parte do convenente.
600682	28/12/2007	28/12/2012		2.574.437,03	Aguardando complementação por parte do convenente.
629775	24/3/2010	31/1/2013	-	-	Concluído. Prestação de contas aprovada em 11/4/2014
701927	02/01/2009	31/03/2013	1.471.920,28	-	Análise da prestação de contas iniciada em maio/2014.
747886	29/11/2010	29/04/2012	-	342.000,00	Análise da prestação de contas em fase final.
747936	22/11/2010	30/6/2012	2.837.378,76	-	Prestação de contas analisada. Aguardando complementação do convenente.
751396	24/12/2010	30/4/2012	-	425.400,00	Emitido pela contabilidade parecer favorável à prestação de contas e aprovada pelo superintendente.

b) A superintendência Regional, **visando atender as recomendações da Controladoria Geral da União, bem como visando a melhoria na área de Convênios, tomou as seguintes providências:** (Grifo nosso).

1. Através da OS/Nº89/2013, foi designado servidor para fazer a gestão e controle dos Convênios da Superintendência, o qual desde Janeiro/2014 está implantando toda a rotina e controle desta atividade.
2. Designado um servidor como Fiscal Financeiro de Convênios, conforme Ordens de Serviços n Os 39 à 49 de 03/06/2013, e Ordem de Serviço nº 63 de 31/07/2013, que está atuando rotineiramente
3. Nomeado contador na SR (09) em 13/06/2013: Rebert J. Gomes de Melo, no cargo de Analista Administrativo (contabilidade), o qual já deu andamento nos convênios conforme pode ser verificado no quadro acima;
4. Organizou cronograma de fiscalização técnica de todos os convênios em andamento na Superintendência;
5. Solicitou os serviços de Contadores de outras Regionais, os quais atuaram em novembro/I 3, que analisaram a prestação de contas dos convênios, 629775, 517867, 600682 e 751396, os quais estão em andamento (diligências e/ou fase final e/ou finalizados - vide quadro acima).

82. Em que pese as medidas implementadas pelo INCRA/PR, posteriores à auditoria da CGU/PR, entende-se que em razão das falhas apontadas pelo órgão de controle interno, cabe determinação à UJ, no sentido de que acompanhe os prazos de prestação de contas das transferências concedidas, e analise tempestivamente as prestações de contas e fiscalize adequadamente a execução dos convênios, em cumprimento ao art. 6º, inciso IV, 72, § 1º, e 76 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507, de 24/11/2011, nos termos propostos na presente instrução, bem como a ressalva das contas dos gestores.



## **XV. Avaliação do cumprimento das determinações/Recomendações do TCU**

83. Acórdão 2761/2012-TCU-Plenário (TC 030.448/2011) - Relatório de Auditoria realizada no INCRA/PR com o objetivo de verificar a regularidade da aplicação dos recursos destinados à Subfunção Reforma Agrária pela Superintendência do MDA no Paraná.

9.1 determinar à Superintendência Regional do INCRA no Estado do Paraná que apresente a este Tribunal, em 90 (noventa) dias, plano de ação, aprovado pela Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento e pela Presidência do INCRA, contendo cronograma de implementação de medidas para garantir que o cumprimento de suas atribuições de orientação e fiscalização da aplicação dos recursos e de acompanhamento dos resultados da concessão de créditos instalação seja aprimorada e conduzida em conformidade com as Normas de Execução 79/2008 e 94/2009, especificamente no que se refere a:

- 9.1.1. fiscalização da aplicação dos recursos do crédito instalação;
- 9.1.2. apresentação da prestação de contas pela superintendência;
- 9.1.3. avaliação dos resultados;
- 9.1.4. gestão dos processos administrativos;
- 9.1.5. cobrança dos inadimplentes;
- 9.1.6. seleção e controle de beneficiários para recebimento do crédito instalação;
- 9.1.7. registro contábil dos créditos concedidos.

84. As providencias adotadas pela UJ atenderam as determinações supramencionadas, conforme exposto no Acórdão 1396/2014-TCU-Plenário.

85. Determinações contidas nos seguintes acórdãos:

I - Acórdão 2788/2012-TCU-1ª Câmara (TC 026.259/2011-7) – contas do exercício de 2010. 9.3. Determinar à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Paraná que, em atendimento ao disposto na Portaria STN 564/2004, atualizada pela Portaria STN 467/2009 e pela Portaria STN 664/2010, constitua e contabilize a provisão para créditos de liquidação duvidosa em relação aos valores de créditos recebíveis a título de crédito instalação;

[...]

9.5. determinar à Secex-PR que:

[...]

9.5.2. analise, na instrução das contas do exercício de 2011 e seguintes, a observância da determinação aposta no item 9.3; e,

II - Acórdão 1191/2013-TCU-1ª Câmara (TC 017.930/2009-8) – Contas do Exercício de 2008.

9.3 – Determinar à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Paraná que, em atendimento ao disposto na Portaria STN 564/2004, atualizada pela Portaria STN 467/2009 e pela Portaria STN 664/2010, constitua e contabilize a provisão para créditos de liquidação duvidosa em relação aos valores de créditos recebíveis a título de crédito instalação;

[...]

9.5. determinar à Secex/PR que:

[...]

9.5.2. analise, na instrução das contas do exercício de 2012 e seguintes, a observância da determinação exarada no item 9.3.

86. Sobre a questão, a CGU/PR ponderou no Relatório de Auditoria de Gestão 2012 (peça 5, p.19) que a constituição e a contabilização da provisão de créditos de liquidação duvidosa são de competência da Coordenação-Geral de Contabilidade do INCRA/Sede, e depende da implantação do SICCI – Sistema de Cobrança do Crédito, em elaboração no âmbito da Autarquia. E, somente



após a entrada em vigor do referido software de cobrança é que poderá ser evidenciado o montante recebido, a receber e a inadimplência, possibilitando assim, o cálculo da provisão, cuja metodologia seria apresentada ao TCU até a homologação do módulo cadastro do Sistema.

87. A CGU/PR, com base em esclarecimentos da UJ, referiu que dada à especificidade do tema, ficou definido que o assunto seria tratado diretamente pela 8ª Secex e pela DRDAG/CGU junto ao INCRA/Sede (peça5, p.19).

88. No Acórdão 459/2014-Plenário, proferido no âmbito do processo de contas de 2010 do Incra-Sede, o TCU constatou que a questão continua pendente no Incra tendo reiterado a determinação para que a autarquia constitua e contabilize a provisão para créditos de liquidação duvidosa em relação aos recebíveis a título de crédito de instalação (item 9.4), em atendimento ao disposto na Portaria STN 564/2004, atualizada pela Portaria STN 467/2009 e pela Portaria STN 664/2010, à Resolução CFC 1.137/2008 e ao [acórdão 578/2010 - TCU - Plenário](#).

89. Isto posto, considerando o teor dessa recente deliberação, bem como o fato de que as deliberações relativas às contas de 2008 e 2010 terem sido proferidas em 2013 e 2012, respectivamente, e por fim, atentando para as ponderações da CGU/PR supramencionadas, entende-se que se deva aguardar as contas da entidade de 2014 para verificar novamente o atendimento da determinação, sem prejuízo da ressalva das presentes contas por esta ocorrência, bem como do acompanhamento pela CGU/PR nas próximas contas da UJ.

#### **XVI. Avaliação do cumprimento das recomendações da CGU**

90. A CGU/PR assinalou a inexistência de pendências de implementação por parte da UJ no exercício de 2012 (peça 5, p.19).

#### **XVII. Análise contábil e financeira**

91. A Declaração do contador juntada à peça 3, p.167 atesta que as demonstrações contábeis constantes do Siafi, regidos pela Lei 4.320/1964 e pela Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público NBCT 16.6 aprovada pela Resolução CFC 1.133/2008, relativos ao exercício de 2012, refletem adequada e integralmente a situação orçamentária, financeira e patrimonial da unidade jurisdicionada (peça 3, p.167).

#### **CONCLUSÃO**

92. O processo de prestação de contas ordinárias da Superintendência Regional do Incra no Paraná - INCRA/SR-09/PR, exercício 2012, contém todas as peças, com respectivos conteúdos, exigidos pela IN/TCU 63/2010, a exceção do Rol de responsáveis (parágrafos 15 e 16 desta instrução).

93. O Rol de Responsáveis (peça 14, p.3-7) não está em conformidade com o art. 10 da Instrução Normativa TCU 63/2010, uma vez que constam mais responsáveis do que determina a norma. O correto seria incluir apenas o dirigente máximo (superintendente) e substitutos. A questão será objeto de ciência à UJ (parágrafo 21 desta instrução).

94. Cabe ressaltar que esta Secex/PR, mediante a Diligência realizada nos termos do Ofício 0478/2014-TCU-Secex/PR, de 23/5/2014 (peça 12), oportunizou ao INCRA/PR a apresentação de um novo rol de responsáveis (peça 14, p. 3-7), que também não atendeu ao disposto na referida norma.

95. A CGU/PR manifestou-se pela regularidade com ressalva das contas do Sr. Nilton Bezerra Guedes, uma vez que lhe foram atribuídas as falhas relativas aos itens 1.1.1.1, 1.1.1.2 e 1.1.1.4, consignadas nos Achados de Autoria anexo ao Relatório de Auditoria 201305856/2012, e a regularidade das contas dos demais integrantes do Rol de Responsáveis (parágrafo 24 desta instrução).



96. Os processos conexos de contas anuais 2008 e 2010 (respectivamente, Acórdãos 1191/2013 e 2788/2012, ambos da 1ª Câmara) influenciam no mérito das contas dos gestores do período em análise apenas em relação à determinação não cumprida de contabilização da provisão para créditos de liquidação duvidosa em relação aos recebíveis a título de crédito de instalação.

97. Sobre o tema, no item 9.4 do Acórdão 459/2014-Plenário, proferido no âmbito do processo de contas de 2010 do INCRA/Sede, foi reiterada a determinação para que a Autarquia constituísse e contabilizasse a provisão para créditos de liquidação duvidosa em relação aos recebíveis a título de crédito de instalação.

98. No Relatório de Auditoria de Gestão 2012 (peça 5, p.19), a CGU/PR ponderou que a constituição e a contabilização da provisão de créditos de liquidação duvidosa são de competência da Coordenação-Geral de Contabilidade do INCRA/Sede, e depende da implantação do SICCI – Sistema de Cobrança do Crédito, em elaboração no âmbito da Autarquia. E, somente após a entrada em vigor do referido software de cobrança é que poderá ser evidenciado o montante recebido, a receber e a inadimplência, possibilitando assim, o cálculo da provisão, cuja metodologia seria apresentada ao TCU até a homologação do módulo cadastro do Sistema.

99. Diante disso, entende-se que se deva aguardar as contas da entidade de 2014 para verificar novamente o atendimento da determinação, sem prejuízo da ressalva das presentes contas por esta ocorrência, bem como do acompanhamento pela CGU/PR nas próximas contas da UJ (parágrafo 89 desta instrução),

100. Quanto à deficiência dos controles internos da UJ em várias áreas, a questão ensejaria determinação/recomendação à Unidade, no entanto, considerando que estão em andamento processos no TCU cuidando de vários aspectos de gestão do INCRA, dentre os quais, a deficiência de controles internos, conforme o Acórdão TCU 7791/2014-2ª Câmara (TC 021.265/2013-5 - contas do exercício de 2012 do INCRA/Goiás), é inoportuno promover determinações e recomendações à UJ a respeito. Cabendo, porém, ressalvas às contas dos gestores em razão da deficiência dos controles internos (parágrafo 45 desta instrução).

### **XVIII. Análise da gestão**

101. Isto posto, passa-se a discorrer sobre o desfecho dos critérios elencados como estratégia de avaliação das presentes contas, a seguir discriminados, seguidos da análise da gestão frente a tais critérios:

- a) desempenho da UJ, mediante o resultado físico-financeiro de uma das principais metas estipuladas para o exercício: Ação 0427 – Concessão de Crédito-Instalação e Famílias Assentadas (Programa de Governo 2066 – Reforma Agrária e Ordenamento da Estrutura Fundiária), e as possíveis dificuldades em atingi-la;
- b) análise da gestão de pessoas, no que se refere ao prazo para o cadastramento dos atos de admissão e concessão no Sisac; e,
- c) Avaliação de procedimentos de controle e cobrança de prestação de contas de transferências voluntárias.

102. No que tange ao desempenho da UJ no exercício em comento frente a Ação 0427, tomando-se por base que apenas 82,7% da meta física e 57,5% da financeira foram atingidas, pode-se concluir que o desempenho da Unidade ficou muito aquém do previsto, principalmente em relação à meta financeira. Destaca-se que essa meta foi considerada pela CGU/PR como um dos principais resultados físico-financeiros no exercício.

103. As dificuldades enfrentadas em 2012 pela UJ, ou seja, a falta de servidores na SR (09) para acompanhar a aplicação e fiscalização e as constantes alterações de normativos que regem a matéria, teriam implicado no mau desempenho da gestão, situação agravada especialmente pela



falha/falta nos controles internos.

104. A concessão de créditos instalação foi objeto de determinação ao INCRA/PR, no âmbito do TC 030.448/2011-5 (Auditoria realizada no INCRA/PR com o objetivo de verificar a regularidade da aplicação dos recursos destinados à Subfunção Reforma Agrária pela Superintendência do MDA no Paraná), no sentido de que apresentasse plano de ação visando garantir o cumprimento de suas atribuições e resultados da concessão desses créditos. O plano apresentado pelo INCRA/PR foi considerado apropriado para garantir o cumprimento das atribuições referentes à matéria (Acórdão 2761/2012-TCU-Plenário).

105. Do exposto, cabe a ressalva das presentes contas, especialmente pelo baixo percentual financeiro alcançado (parágrafo 59 desta instrução).

106. Acerca da gestão de pessoas, constatou-se, nas informações contidas nos autos, que o INCRA não dispõe de métodos (controles internos) para coibir a acumulação vedada de cargos, funções e empregos públicos, nos termos da CF.

107. Tal fato ensejaria determinação/recomendação no sentido de que fossem aprimorados os controles internos, porém, considerando o teor do Acórdão TCU 7791/2014-2ª Câmara (TC 021.265/2013-5 - contas do exercício de 2012 do INCRA/Goiás), seria inoportuno promover determinações, sem prejuízo da ressalva das contas, considerando que está em andamento processos no TCU cuidando de vários aspectos de gestão do INCRA, dentre os quais, a deficiência em controles internos (parágrafo 67 desta instrução).

108. Constatou-se, também, o descumprimento dos prazos para o registro de atos de pessoal no sistema corporativo disponibilizado pelo TCU (Sisac), e para a disponibilização ao órgão de controle interno, previstos no art. 7º da IN TCU 55/2007.

109. O fato enseja determinação à UJ, bem como comunicação à Sefip, tendo em vista que mais de 40% dos atos de admissão/concessão dos atos do exercício em análise foram disponibilizados ao controle interno com mais de 60 dias a partir da sua vigência (parágrafos 71 e 72 desta instrução).

110. Quanto ao descumprimento do prazo para o registro de atos no Sisac, destaca-se que houve manifestação do INCRA/PR, por ocasião da Auditoria da CGU/PR, nos termos da Solicitação de Auditoria 201305856/006, de 15/4/2013 (peça 5, p.37) reconhecendo a falha, cujas justificativas pautaram-se basicamente na deficiência de pessoal e na greve de servidores, razão pela qual se entende que a questão não requer novos esclarecimentos do gestor.

111. Em relação às transferências voluntárias, com base nas falhas apontadas pela CGU/PR e nas justificativas apresentadas àquele órgão de controle, o fato deve constituir-se em determinação à UJ e ressalvas das contas dos gestores (parágrafo 82 desta instrução).

112. Ressalta-se que a questão também foi objeto da diligência realizada por esta Secex, assim, entende-se que os gestores tiveram a oportunidade de se manifestar, por duas ocasiões acerca do assunto, razão pela qual se entende que o fato não requer novos esclarecimentos por parte do gestor.

113. As causas que ensejaram a maioria das falhas apontadas nas presentes contas consistem basicamente em fragilidades nos controles internos em várias áreas da Superintendência do INCRA/PR, fato reconhecido pela UJ, pela Auditoria Interna da Autarquia e corroborado pela CGU/PR.

114. Todas as questões nomeadas como critério de análise resultaram no entendimento pela ressalva das contas do gestor.

115. A ausência de controles internos de maneira geral macula a gestão dos responsáveis e



expõe o INCRA/Sede e Regionais a riscos.

116. Consoante exposto no item “Estratégia de avaliação das contas”, o Acórdão TCU 7791/2014-2ª Câmara (TC 021.265/2013-5 - contas do exercício de 2012 do INCRA/Goiás), seria utilizado como subsídio para a análise da gestão das presentes contas. Nesse acórdão, restou assinalado o que segue:

Acórdão 7791/2014-2 (Relatório);

[...]

171. “A má qualidade da gestão do Incra (sede e superintendências) já foi inúmeras vezes constatada em trabalhos da CGU e do TCU, inclusive, recentemente, foi realizado levantamento de auditoria na área de transferências voluntárias (TC 019.034/2013-0 - FOC - Fiscalização de Orientação Centralizada), sob a coordenação da Secex-PR, em que a equipe de auditoria constatou que o Incra é um dos entes públicos mais problemáticos, com elevada probabilidade de que irregularidades graves ocorram, haja vista a fragilidade de seus controles.

172. Diante desse cenário, não se pode atribuir toda a responsabilidade pelo mau desempenho aos gestores da SR(04), uma vez que muitas das causas são oriundas do órgão central do Incra, do Ministério do Desenvolvimento Agrário, como órgão superior e supervisor, e até do governo federal.

173. Seguindo a linha de outros julgados do TCU em contas de outras superintendências regionais do Incra, que incorrem em irregularidades semelhantes, bem como considerando que não houve constatação de desvio de recursos ou locupletamento, devem as contas dos gestores serem julgadas regulares com as seguintes ressalvas [...]

117. Conforme o Acórdão acima, nos trabalhos referente à FOC coordenada pela Secex/PR, também se averiguou a fragilidade nos controles internos da UJ.

118. Porém, como ali referido, não se pode atribuir toda a responsabilidade pelo mau desempenho aos gestores das Superintendências, uma vez que muitas das causas são oriundas do órgão central do Incra.

## **RESPONSABILIZAÇÃO**

119. Nessa linha de raciocínio, considerando que não houve constatação de desvio de recursos ou locupletamento, entende-se que as contas do gestor do INCRA/PR, Sr. Nilton Bezerra Guedes, devem ser julgadas regulares com as ressalvas constantes da conclusão da presente instrução, nos termos propostos no encaminhamento.

120. As contas dos superintendentes regionais substitutos, Sra. Irene Coelho de Souza Lobo (gestão 1/1 a 14/3/2012), Sr. José dos Santos (gestão 14/3 a 14/11/2012) e Sr. Omar Guilherme Gauza Filho (gestão 19/12 a 31/12/2012), devem ser julgadas regulares, nos termos propostos no encaminhamento, considerando o fato de que não consta nos autos informações de que tenham realizado ato de gestão específico que maculasse as presentes contas.

121. Cabe registrar que os fatores que motivaram a ressalva das contas do Sr. Nilton Bezerra Guedes estão expressos em matriz específica (Apêndice), nos termos do Memorando-Circular 33/2014-Segecex.

## **BENEFÍCIOS DAS AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO**

122. Entre os benefícios do exame deste processo de contas, pode-se mencionar a melhoria nos controles internos e o incremento na efetividade do órgão.

## **PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

123. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:



123.1 julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Nilton Bezerra Guedes (CPF 540.189.359-00), superintendente regional do INCRA/PR, nos termos dos artigos 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 208 do Regimento Interno do TCU;

123.2 julgar regulares as contas da Sra. Irene Coelho de Souza Lobo (CPF 318.102.929-72), Sr. José dos Santos (CPF 244.719.339-49) e Sr. Omar Guilherme Gauza Filho (CPF 270.783.370-34), superintendentes regionais substitutos do INCRA/PR, dando-lhes quitação plena, nos termos dos artigos 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 207 do Regimento Interno do TCU, uma vez que suas contas lograram demonstrar a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a eficácia, a eficiência e a efetividade de suas gestões.

124 determinar à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Paraná que:

a. observe os prazos para cadastramento dos atos de admissão, concessão de aposentadorias e pensões no Sisac e para o envio ao Controle Interno, na forma prevista no art. 7º da Instrução Normativa TCU 55/2007;

b. acompanhe os prazos de prestação de contas das transferências concedidas, analise tempestivamente as prestações de contas apresentadas e fiscalize adequadamente a execução dos convênios, nos termos do art. 6º, inciso IV, 72, § 1º, e 76 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507, de 24/11/2011.

125. dar ciência à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Paraná de que o rol de responsáveis apresentado não está em conformidade com disposto no art. 10 da IN TCU 63/2010, c/c o art. 2º, inciso I, e §2º e art. 5º, §1º, da Decisão Normativa TCU 110/2010, pois foram arrolados mais responsáveis do que determina as citadas normas.

126. determinar à Controladoria Geral da União no Paraná que acompanhe, nas próximas contas de 2014 do INCRA/PR, o atendimento das determinações deste Tribunal, expressas nos Acórdãos 2788/2012-TCU-1ª Câmara (TC 026.259/2011-7 – contas do exercício de 2010) e 1191/2013-TCU-1ª Câmara (TC 017.930/2009-8 – Contas do Exercício de 2008), quanto à contabilização da provisão para créditos de liquidação duvidosa em relação aos valores de créditos recebíveis a título de crédito instalação, em atendimento ao disposto na Portaria STN 564/2004, atualizada pela Portaria STN 467/2009 e pela Portaria STN 664/2010, consignadas no item 9.3 dos referidos acórdãos.

127. cientificar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip, por meio do envio de cópia do acórdão que vier a ser proferido, que mais de 40% dos atos de admissão/concessão dos atos do exercício de 2012 do INCRA/PR, foram disponibilizados ao controle interno com mais de 60 dias a partir da sua vigência.

128. dar ciência do acórdão que vier a ser proferido, assim como do relatório e do voto que o fundamentarem, à Superintendência Regional do INCRA no Estado do Paraná e à Gerência Regional do Patrimônio da União.

129. encerrar o presente processo e arquivar os autos.

Secex/PR, em 17 de março de 2015.

**Rosa Maria Mazzardo Tawaraya**

TEFC – Matrícula TCU 2101-6



## APÊNDICE

### MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO INCRA/PR - SECEX/PR

TC 021.330/2013-1

ÓRGÃO/ENTIDADE: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Paraná – INCRA/PR

IRREGULARIDADE	RESPONSÁVEL	PERÍODO DE GESTÃO	CONDUTA	NEXO DE CAUSALIDADE (entre a conduta e o resultado ilícito)	CULPABILIDADE
A1. Não cumprimento de determinações do TCU.	Nilton Bezerra Guedes (CPF 540.189.359-00), Superintendente Regional do INCRA/PR	1/1/2012 a 31/1/2012	O gestor não deu atendimento as determinações exaradas nos Acórdãos 2788/2012-TCU-1ª Câmara, Sessão de 15/5/2012 e 1191/2013-TCU-1ª Câmara, Sessão de 12/3/2013, acerca da constituição e contabilização para créditos de liquidação duvidosa em relação aos valores de créditos recebíveis a título de crédito instalação.	O gestor enquanto responsável pela UJ, ao não dar atendimento às determinações deste Tribunal incorreu na conduta inquinada, por meio da omissão.	Não é possível afirmar que houve má-fé do responsável. Os acórdãos foram prolatados posteriormente a análise das contas pela CGU/PR. O gestor teve uma conduta omissiva ao bom cumprimento das determinações deste Tribunal.
A2. Deficiência de controles internos da UJ	Nilton Bezerra Guedes (CPF 540.189.359-00), Superintendente Regional do INCRA/PR	1/1/2012 a 31/1/2012	Instrumentos e ambientes de controle, em alguns setores da UJ, parcialmente implementados ou inadequadamente observados.	Dentre as responsabilidades do superintendente cabe a implementação de controles internos administrativos eficientes.	Não é possível afirmar que houve má-fé do responsável. O responsável deveria ter adotado procedimentos no sentido de instituir controles



				A ausência de controles da causa a irregularidade apontada.	internos eficientes a fim de evitar a ocorrência de riscos em diversos setores da UJ.	
A3. Descumprimento de prazos para o registro de atos de pessoal no Sisac e para a disponibilização ao órgão de controle interno.	Nilton Bezerra Guedes (CPF 540.189.359-00), Superintendente Regional do INCRA/PR	1/1/2012 a 31/1/2012	a	O gestor não cumpriu os prazos para o registro de atos de pessoal no Sisac e para a disponibilização ao órgão de controle interno, em desacordo com o estabelecido no art. 7º da IN TCU 55/2007.	A intempestividade no registro do ato de pessoal no Sisac, bem como no encaminhamento do ato ao controle interno, expõe a UJ a riscos, podendo incorrer em prejuízo ao erário.	Não é possível afirmar que houve má-fé dos responsáveis. O gestor alegou junto à CGU/PR a falta de pessoal. O gestor deveria ter adotado procedimentos no sentido de garantir o atendimento ao disposto na referida norma.
A4. Descumprimento de prazos de prestação de contas das transferências voluntárias concedidas, análise intempestiva das prestações de contas apresentadas e fiscalização inadequada da execução dos convênios.	Nilton Bezerra Guedes (CPF 540.189.359-00), Superintendente Regional do INCRA/PR	1/1/2012 a 31/1/2012	a	O responsável não cumpriu prazos para a prestação de contas das transferências voluntárias concedidas, bem como analisou intempestivamente as prestações de contas apresentadas e fiscalizou inadequadamente a execução dos convênios, em desacordo com o disposto no art. 6º, inciso IV, 72, § 1º, e 76 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507, de 24/11/2011.	A ausência de ações pelo responsável para o cumprimento do prazo, bem como em relação a tempestividade da análise e da fiscalização adequada, permitiu com que ocorresse uma série de irregularidades em relação as transferências voluntárias, apontadas no Relatório de Auditoria Anual da CGU/PR.	Não é possível afirmar que houve má-fé dos responsáveis. O responsável adotou alguns procedimentos para sanear a questão, posteriormente a auditoria da CGU/PR. Porém, deveria ter adotado procedimentos a fim de evitá-las e, por conseguinte, garantir o devido cumprimento do que estabelece a lei.